DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2955/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10960/2017
PROTOCOLO	: 1819036
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MARIO VALERIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 151/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: GABRIELA DUARTE TRANSPORTES-ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 103.200,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 151/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e ***GABRIELA DUARTE TRANSPORTES-ME***, objetivando a contratação de empresa para locação 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, a diesel, potência mínima de 98 HP, capacidade mínima de 7,8 m³, para utilização de serviços de retirada de cascalho na recuperação de ruas e estradas vicinais, no controle da erosão e demais serviços, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município, com valor contratual no montante de R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 041/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 151/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 50558/2017 (pp. 214/221), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2703/2018 (p. 222), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio corroboram seus entendimentos pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 041/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 151/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 041/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 151/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac